

Lei nº. 204, de 22 de fevereiro de 1978

Modifica o artº. 217 da Lei nº. 947, de 25 de janeiro de 1967

O povo do Município de Mauquara, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Deputados e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - O artigo 217, da Lei nº. 947 de 25 de janeiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação: - Taxa averbação para validade de acordo com a seguinte percentual e natureza da operação: 2% (dois por cento) quando se tratar de transferências "Inter vivos", por meio de escritura de compra e venda, sobre o valor da operação.

2% (dois por cento), quando se tratar de transferências resultantes de Inventário ou partilhamento, sobre o valor formal de Partilha ou Certidão de Pagamento, fornecidos pelos penhoras Escrivães.

3% (três por cento), quando se tratar de transferências por meio de Escritura Pública de Doação com ou sem Reserva de Usufruto, sobre o valor de operação.

Parágrafo Único - Além das taxas enumeradas no artº 1º desta Lei - Continuarão a ser devidas e exigidas as de Certidão e de Expediente e outras constantes do Código Tributário do Município.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Mauquara, 29 de fevereiro de 1978

Camillo Nacif - Prefeito Municipal